

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P., pessoa coletiva nº 512105413, com sede na Rua de São Pedro n.º 55-F, 9700-187, Angra do Heroísmo, neste ato representada pelo Presidente da Direção da RIAC, Carlos Miguel Fernandes Mateus, nos termos da autorização concedida para o efeito pelo Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 25 de julho de 2022, e doravante designada por **Primeira Contraente**,

E

TRABLISA Esegur – Serviços de Segurança S.A., pessoa coletiva n.º 503125873, com sede na Rua da Guiné, 7/7 A, 2689-517 Prior Velho, neste ato representada por Jorge Manuel Bandeira Monroy Vilan, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com o domicílio profissional na Rua da Guiné, 7/7 A, 2689-517 Prior Velho, na qualidade de representante legal/Diretor Comercial, adiante designada por **Segunda Contraente**.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, conforme autorização e adjudicação da Direção da RIAC, I.P., datadas de 2 de janeiro e 07 de janeiro de 2025 respetivamente, e aprovação da minuta do contrato por deliberação da Direção da RIAC, I.P., de 07 de janeiro de 2025 e nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 30 de dezembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1

Cláusula Primeira

(Objeto do Contrato)

A Segunda Contraente obriga-se a prestar os serviços de:

- a) Recolha de valores, numerário e/ou cheques, nas Lojas RIAC das Ilhas Terceira e a sua entrega na Agência do Novo Banco Açores sediada em Angra do Heroísmo, com a seguinte periodicidade e horário de recolha:
 - Uma recolha semanal nas Lojas RIAC dos Biscoitos, Agualva, Vila Nova, Lajes, Praia da Vitória, São Sebastião, Porto Judeu, Posto Santo e Angra do Heroísmo;
 - Uma recolha quinzenal nas Lojas RIAC dos Altares, Lameirinho, Hospital e Santa Bárbara;

- Horário de recolha dos valores em horário de expediente compreendido entre as 09h00 e 17h00.
- b) Recolha, conferência, tratamento e guarda de valores, numerário e/ou cheques, nas Lojas RIAC da Ilha de São Miguel, com a seguinte periodicidade e horário de recolha:
- Uma recolha semanal nas Lojas RIAC de Parque Atlântico, Água de Pau, Rabo de Peixe e Ribeira Grande;
 - Uma recolha quinzenal nas Lojas RIAC de Portas do Mar, São Roque, Arrifes, Vila Franca do Campo, Lagoa, Nordeste, Achada e Povoação;
 - Horário de recolha dos valores em horário de expediente compreendido entre as 09h00 e 17h00.

Cláusula Segunda

(Preço Contratual)

1. Pela execução do objeto referido na cláusula anterior, a Primeira Contraente obriga-se a pagar à Segunda Contraente o valor de € 30.807,78 (trinta mil e oitocentos e sete euros e setenta e oito cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante referido no número anterior será integralmente suportado por conta do orçamento da Primeira Contraente, através da classificação orçamental 02.02.25 – Outros Serviços.
3. De acordo com autorização do Senhor Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, datada de 30 de dezembro de 2024, nos termos do então n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro (sendo que agora vigorará o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 45-A/2024, de 3 de dezembro, contando já a autorização em causa como tal), o presente Contrato encontra-se dispensado dos limites previstos nos artigos em causa.

2

Cláusula Terceira

(Responsabilidades)

1. São da responsabilidade da Segunda Contraente todas as despesas com o pessoal afeto à prestação de serviços de Recolha de valores, numerário e/ou cheques, nas Lojas RIAC, nomeadamente retribuições, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil por danos corporais e materiais e demais despesas sociais obrigatórias.



Cláusula Quarta

(Prazo de Execução)

O presente Contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, terminando o seu prazo de execução no dia 31 de dezembro de 2025, exceto se for denunciado por uma das partes.

Cláusula Quinta

(Cessação do Contrato)

1. Em caso de incumprimento ou de cumprimento defeituoso das obrigações resultantes das cláusulas ora outorgadas, qualquer uma das Contraentes pode, a qualquer momento, resolver o presente Contrato, devendo fazê-lo mediante carta registada com aviso de receção.
2. A resolução opera no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção, pela outra Contraente, da comunicação a que alude o número anterior.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais)

1. As Contraentes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à outra Contraente de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A Segunda Contraente obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. A Segunda Contraente obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Contraente ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
5. A Segunda Contraente obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra

legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:

- a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Contraente ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por esta;
- b) Quando expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Contraente, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos por esta serão tratados única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato;
- c) Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Contraente esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- e) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
- f) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Contraente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- g) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
- h) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria Primeira Contraente;
- i) Manter a Primeira Contraente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;

- j) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
6. A Segunda Contraente será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Contraente venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, Segunda Contraente inclui, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
8. Caso a Segunda Contraente seja autorizada pela Primeira Contraente a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o mesmo e a entidade subcontratada.
9. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula Sétima

(Foro)

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato, os Contraentes determinam que é competente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Núcleo de Angra do Heroísmo, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

1. O presente Contrato foi precedido de procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.
2. Consideram-se parte integrante do presente Contrato:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contraente.
3. Não se verificaram ajustamentos propostos pela Primeira Contraente e aceites pela Segunda Contraente.
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

A Primeira Contraente designa como gestor do presente contrato, nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o Responsável pelo Gabinete Administrativo e Financeiro.

6

Feito e assinado em duplicado, ficando cada Contraente com um exemplar.

Pela Primeira Contraente,

Pela Segunda Contraente,

Assinado por: **Carlos Miguel Fernandes Mateus**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.08 14:12:47-01'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente da RIAC, I.P.**

Carlos Miguel Fernandes Mateus

**JORGE MANUEL
BANDEIRA
MONRROY VILAN**

Assinado de forma digital por
JORGE MANUEL BANDEIRA
MONRROY VILAN
Dados: 2025.01.13 14:44:51 Z

Jorge Manuel Bandeira Monrroy Vilan

